



# GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

**DECRETO N.  1.072/2011 – De 29 de julho de 2011.**

**REGULAMENTA O ARTIGO 62 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N 078, DE 09 DE JUNHO DE 2010, DISPONDO SOBRE A CRIAAO, FORMA DE CONSTITUIAO E ATRIBUIOES DA COMISSAO PERMANENTE DE GESTAO DA CARREIRA (CGPC), NO MBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAAO, CULTURA, ESPORTES E LAZER E D OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**SAMIR REDONDO SOUTO**, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, usando de suas atribuioes legais;

**DECRETA:**

**CAPTULO I**  
**DISPOSIOES PRELIMINARES**  
**Seao I**  
**Da Criaao e Composiao**

**Art. 1.** Atendendo ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar n 078, de 09 de junho de 2011, fica criada a Comissao Permanente de Gestao da Carreira - CPGC, no mbito da Secretaria Municipal de Educaao, Cultura, Esportes e Lazer, presidida pelo Secretrio Municipal da Educaao e composta pelos representantes dos segmentos da Educaao a saber:

- I – 01 (um) representante da categoria dos Professores de Educaao Infantil (PEB I - EI);**
- II – 01 (um) representante da categoria dos Professores de Educaao Bsica I (PEB I);**
- III – 01 (um) representante da categoria dos Professores de Educaao Bsica II (PEB II);**
- IV – 01 (um) representante da categoria de Suporte Pedaggico;**

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educao;

VI – o Secretrio Municipal de Educao, na funo de presidente da Comisso.

§ 1º. A CPGC atuar com autonomia em relao aos conselhos e demais rgos colegiados existentes no mbito da Secretaria Municipal de Educao.

§ 2º. Todas as atividades realizadas em funo da CPGC, convocadas fora da jornada regular do integrante, sero remuneradas como hora-atividade ou compensada na mesma proporo, a critrio da administrao.

§ 3º. O membro da CPGC que no integrar o quadro de profissional permanente do Municpio no far jus a qualquer remunerao por sua atuao.

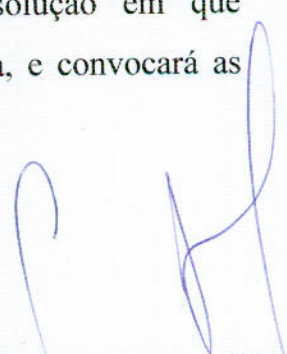
§ 4º. A forma de composio, durao do mandato de seus membros, a dinmica de funcionamento e a especificao de atribuioes da CPGC sero objetos desta regulamentao.

## **Seo II** **Da Eleio**

**Art. 2º.** A CPGC, composta nos termos do artigo 1º deste Decreto, ter seus integrantes democraticamente eleitos pelos membros de sua categoria ou rgo colegiado de origem, atravs de eleio direta com escrutnio secreto realizado pela Secretaria Municipal de Educao, Cultura, Esportes e Lazer.

**Pargrafo nico.** Faltando 30 (trinta) dias para o trmino do mandato, o Secretrio Municipal de Educao, Cultura, Esportes e Lazer expedir resoluo em que determinar prazo para a inscrio dos interessados de cada categoria, e convocar as eleioes.

**Art. 3º.** So requisitos para a candidatura  CGPC:



**I** – Para representar a categoria dos Professores de Educao Infantil (PEB I - EI), Professores de Educao Bsica I (PEB I), e Professores de Educao Bsica II (PEB II), ser empregado pblico efetivo do Quadro do Magistrio Municipal;

**II** – Para representar a categoria dos Especialistas em Educao, estar ocupando posto de trabalho ou cargo comissionado da Classe de Suporte Pedaggico h, no mnimo 6 (seis) meses, considerados na data da posse;

**III** – Para representar o Conselho Municipal de Educao, integrar o rgo colegiado.

 1. Havendo consenso, o Conselho Municipal de Educao poder deixar de realizar eleies, indicando seu representante diretamente  Secretaria Municipal de Educao, Cultura, Esportes e Lazer fornecendo, para tanto, fotocpia da ata onde houver registrado a escolha, no mesmo prazo consignado para as eleies.

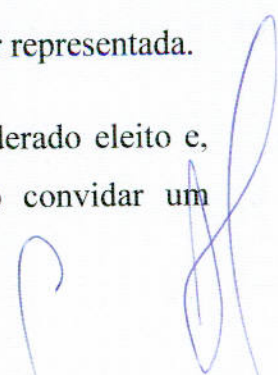
 2. No havendo candidatos nem representante indicado pelo Conselho Municipal de Educao, assumir o encargo junto  CPGC o membro indicado pelo presidente em exerccio do rgo colegiado.

**Art. 4.** O registro das candidaturas ser proferido aps deliberao do Presidente da CPGC, que analisar unicamente o preenchimento dos requisitos tratados no artigo 3 deste Decreto.

 1. Havendo impugnao  candidatura, caber  CPGC deliberar sobre sua confirmao ou nulidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

 2. No haver nmero mximo de candidaturas para cada categoria a ser representada.

 3. Havendo um s candidato para representar a categoria, ser considerado eleito e, no havendo candidatura, podero os membros da gesto em curso convidar um integrante da categoria respectiva para assumir o posto.



**Art. 5º.** Por ocasio da convocao das eleies, o Secretrio Municipal dispor sobre o local, data e horrio de votao.

**Art. 6º.** Apurados os eleitos, a CPGC registrar o resultado em ata, dando posse aos eleitos no primeiro dia posterior ao encerramento de seu mandato.

### **Seo III**

#### **Do Mandado, do Afastamento e da Substituio de Representantes**

**Art. 7º.** O mandado da CPGC ser de 3 (trs) anos, podendo seu integrante ser reconduzido uma s vez, por igual perodo.

**Art. 8º.** Um integrante da CPGC poder ser afastado nas seguintes condies:

- I** - a pedido do mandatrio;
- II** - pela ineficincia ou desdia reiterada;
- III** - com o trmino do seu mandato.

**§ 1º.** Na hiptese do inciso I deste artigo, o pedido de afastamento poder ser por prazo determinado, limitado a 6 (seis) meses, ou definitivo, caso em que dever ser fundamentado.

**§ 2º.** Havendo ineficincia ou desdia reiterada, esta deve ser reconhecida pela CPGC, com registro em ata prpria, em votao direta e aberta, por maioria simples.

**§ 3º.** Afastado um integrante, substituir o segundo mais votado, e assim sucessivamente, at que, esgotada a relao dos classificados, seja aberta nova eleio, segundo as regras tratadas na Seo II deste Captulo.

**§ 4º.** Caso o integrante da CPGC venha a ter modificada a sua categoria em razo de exonerao, assuno de novo emprego ou designao para posto de trabalho ou cargo

em comissão, impossibilitando-o de representar a categoria pela qual foi eleito, deverá ele ser afastado e substituído nos moldes do parágrafo 3º deste artigo.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO**  
**Seção I**  
**Das Atribuições e Competências**

**Art. 9º.** À CPGC compete:

**I** – Estabelecer o formato e aplicar a avaliação de Estágio Probatório, emitindo parecer opinativo sobre a efetivação do servidor avaliado, na forma de regulamento próprio a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, após deliberação desta comissão.

**II** – Deliberar sobre a evolução funcional pela via acadêmica quando provocada pelo servidor interessado, analisando a idoneidade formal e adequação da declaração, certificado de conclusão ou diploma de titulação apresentados, em conformidade com o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal – Lei Complementar Municipal nº 078, de 09 de junho de 2010.

**III** – Estabelecer o formato e aplicar a avaliação de desempenho para deliberação sobre a evolução funcional pela via não acadêmica, quando provocada pelo servidor interessado, analisando os fatores indicadores de crescimento comprovados, na forma do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal – Lei Complementar Municipal nº 078, de 09 de junho de 2010 e de regulamento próprio.

**IV** – Analisar e emitir parecer sobre a validade e o reconhecimento de ação de qualificação profissional ou formação continuada, através da análise do conteúdo programático ou programa, dos dados da instituição promotora, carga horária e sistemáticas de avaliação de aproveitamento e certificação, sempre que submetidas à sua apreciação por servidor interessado, para fins de avaliação de desempenho, ou para credenciamento de instituição promotora.

V – Analisar e emitir parecer nos recursos ou requerimentos administrativos de integrantes do Quadro do Magistrio.

VI – Apresentar  Secretaria Municipal de Educao, Cultura, Esportes e Lazer sob a forma de requerimento ou ofcio especial, as reivindicaoes ou quaisquer outros relatos relevantes, oriundos das categorias representadas.

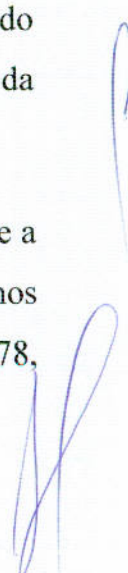
VII – outras deliberaoes, pareceres, anlises, ou aoes correlatas, a pedido do Secretrio Municipal de Educao, do Conselho Municipal de Educao ou do Chefe do Executivo.

 1. Os pareceres opinativos da CPGC no vinculam a deciso da Secretaria Municipal de Educao Cultura, Esportes e Lazer e/ou do Chefe do Poder Executivo quanto  efetivao de servidor pblico em estgio probatrio ou nomeao de servidor para posto de trabalho ou cargo comissionado da Classe de Suporte Pedaggico.

 2. Das decisoes da CPGC caber recurso endereado ao Chefe do Poder Executivo, que decidir, aps parecer do Secretrio Municipal de Educao e/ou da assessoria jurdica, quando necessrio.

 3. Aos integrantes da CPGC  vedado comentar, dar divulgao ou, de qualquer modo, dar informao sobre os trabalhos e decisoes deliberadas no mbito das reunioes da Comisso. Tais informaoes somente chegaro ao conhecimento do interessado ou do pblico em geral atravs da ata da reunio respectiva, assinada por todos os membros da CPGC, com as justificativas das ausncias que houver.

**Pargrafo nico.** A infrao ao que determina o caput deste artigo enseja sano sobre a qual deliberar a prpria CPGC, de acordo com a gravidade do ato infracional, nos termos do Captulo XIV – Do Regime Disciplinar, Lei Complementar Municipal n 078, de 09 de junho de 2010.



## Seo II

### Do Funcionamento

**Art. 10.** A CPGC se reunir a cada dois meses, sempre na terceira semana do ms, em dia, local e horrio a serem designados no ato de convoco, assinado pelo Secretrio Municipal de Educao, Cultura, Esportes e Lazer.

§ 1. Independentemente da elaborao de calendrio anual, com a previso das datas de reunio, para cada uma haver ato de convoco que conter a pauta dos trabalhos, com a descrio sumria dos assuntos a ser deliberados pelos membros.

§ 2. A convoco ocorrer com antecedncia mnima de 2 (dois) dias teis, poder se dar por escrito ou por comunicao oral.

**Art. 11.** Os assuntos da pauta de trabalhos sero deliberados por votao direta, aberta, registrada em ata, prevalecendo a deciso ou opo apontada pela maioria simples de votos.

§ 1. O presidente da CPGC somente votar quando houver empate entre os demais membros da comisso.

§ 2. O qurum mnimo para deliberao pela CPGC  de metade de seus integrantes, computado o presidente.

**Art. 12.** Quando houver em pauta assunto que interesse diretamente a qualquer dos membros da CPGC, este dever se ausentar da reunio por ocasio da discusso do assunto, registrando-se em ata a sua retirada.

**Pargrafo nico.** Entende-se por assunto de interesse direto do integrante da CPGC aquele que verse sobre sua evoluo funcional, sua avaliao de desempenho, julgamento de recurso administrativo por ele interposto ou qualquer outro que diga respeito  sua condio de servidor de carreira vinculado ao Quadro do Magistrio Pblico de Guatapar.

### CAPTULO III

#### DAS DISPOSIOES FINAIS

**Art. 13.** A CPGC registrar seus atos de modo concentrado, em um nico livro de atas, que ser aberto e encerrado pelo presidente da comisso, numerando e rubricando todas as suas laudas no verso e anverso.

**Pargrafo nico.** O presidente da CPGC incumbir um dos membros da comisso do registro de atas no livro prprio, cabendo a todos os membros assin-las ao final.

**Art. 14.** O presidente da CPGC em exerccio  competente para dar posse aos membros, o que ser registrado em ata prpria no livro atas de que trata o artigo 13 deste decreto.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicao, e seus efeitos retroagem  10 de junho de 2010.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MS DE JULHO DE DOIS MIL E ONZE.



**SAMIR REDONDO SOUTO**

Prefeito

REGISTRADO EM LIVRO PRPRIO ARQUIVADO JUNTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.



**WELITON FERNANDO VERONEZI**

Secretrio Municipal de Administrao e Finanas